

Aula 00

*CBM-SE (Oficial) Legislação Pertinente
ao CBM-SE*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

21 de Agosto de 2023

Índice

1) Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe - Parte I	30
3) Lista de Questões - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe - Parte I	43



LEI ESTADUAL N. 2.006, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE - PARTE I

A Lei nº 2.066/1976 instituiu o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe. Estudaremos a lei em sua integralidade, e ao longo do curso reproduzirei os dispositivos mais importantes, ajudando-o a compreendê-los e indicando o que você precisará memorizar e o que é mais importante para a nossa prova.

GENERALIDADES

Art. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos, vantagens e prerrogativas dos policiais militares do Estado de Sergipe.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército**, **Marinha** e **Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares** e **Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares de Sergipe é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe estabelece claramente que os policiais militares são os membros da Polícia Militar, e estabelece ainda qual a missão fundamental da PM-SE:

Art. 2º - A Polícia Militar, subordinada à Secretaria de Segurança Pública, é uma instituição destinada à manutenção da ordem pública no Estado, sendo considerada força auxiliar, reserva do Exército.

Lembre-se ainda de que a Polícia Militar é força auxiliar reserva do Exército. Isso já foi cobrado em provas anteriores, ok!? Apesar de o dispositivo mencionar a subordinação à Secretaria de Segurança Pública, a PM tem elevado grau de autonomia do ponto de vista administrativo.



Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar do Estado de Sergipe, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais-militares.

§ 1º - Os policiais -militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - Na ativa:

- a) os policiais-militares de carreira;
- b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigam a servir;
- c) os componentes da reserva remunerada quando convocados; e
- d) os alunos de órgão de formação de policiais-militares da ativa.

II - Na inatividade:

- a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem a remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;
- b) reformados, quando tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado de Sergipe, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: "na ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade policial militar".

Essas expressões podem ser utilizadas para designar militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial-militar ou considerada de natureza policial militar, nas organizações policiais- militares, bem como em outros órgãos do Estado, quando previsto em lei ou regulamento.

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA

a) os Policiais Militares de carreira → São os policiais militares que estão em serviço, aprovados em concurso público;



	b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigaram a servir; c) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 6º do Estatuto.

Art. 6º - Os policiais-militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, em **caráter transitório** e mediante **aceitação voluntária**, por ato do **Governador do Estado**, desde que haja conveniência para o serviço.

Em primeiro lugar você precisa saber que somente os militares da reserva remunerada podem retornar ao serviço ativo. Os reformados não podem retornar!

Além disso, esse retorno depende de aceitação voluntária, e deve dar-se em caráter transitório. A proposta deve partir do **Comandante-Geral** e a convocação dependerá de ato do **Governador do Estado**.



TOME NOTA!



- Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante **aceitação voluntária**, ser designados para o serviço ativo, em **caráter transitório**, por ato do **Governador do Estado**.

Art. 4º - O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e relacionados com a manutenção da ordem pública no Estado.

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

Art. 5º - A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos. Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de **brasileiro nato**.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da PM-SE temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes: os oficiais precisam ser brasileiros natos, enquanto para as praças não há esse requisito.



Atenção aqui, pois esse requisito hoje é questionado em razão das regras da Constituição de 1988. De qualquer forma, se aparecer uma questão sobre isso na sua prova, você deve lembrar-se de que o dispositivo que determina que a carreira de oficial PM é privativa de brasileiros natos.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- A carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

Art. 8º - A condição jurídica dos policiais-militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delinea os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinho e tantos detalhes, não é mesmo!? 😊

Lembre-se sempre de que o Estatuto dos Militares do Estado de Sergipe se aplica, no que couber, tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva remunerada e aos reformados.



FIQUE ATENTO!



- O Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe também se aplica, no que couber, aos policiais militares da **reserva remunerada e reformados**, bem como aos **Capelães Policiais-Militares**.

Do Ingresso na Polícia Militar

O ingresso na Polícia Militar do Estado de Sergipe, como você já sabe, depende de **aprovação em concurso público**. Além disso, temos alguns requisitos estabelecidos pelo art. 10:

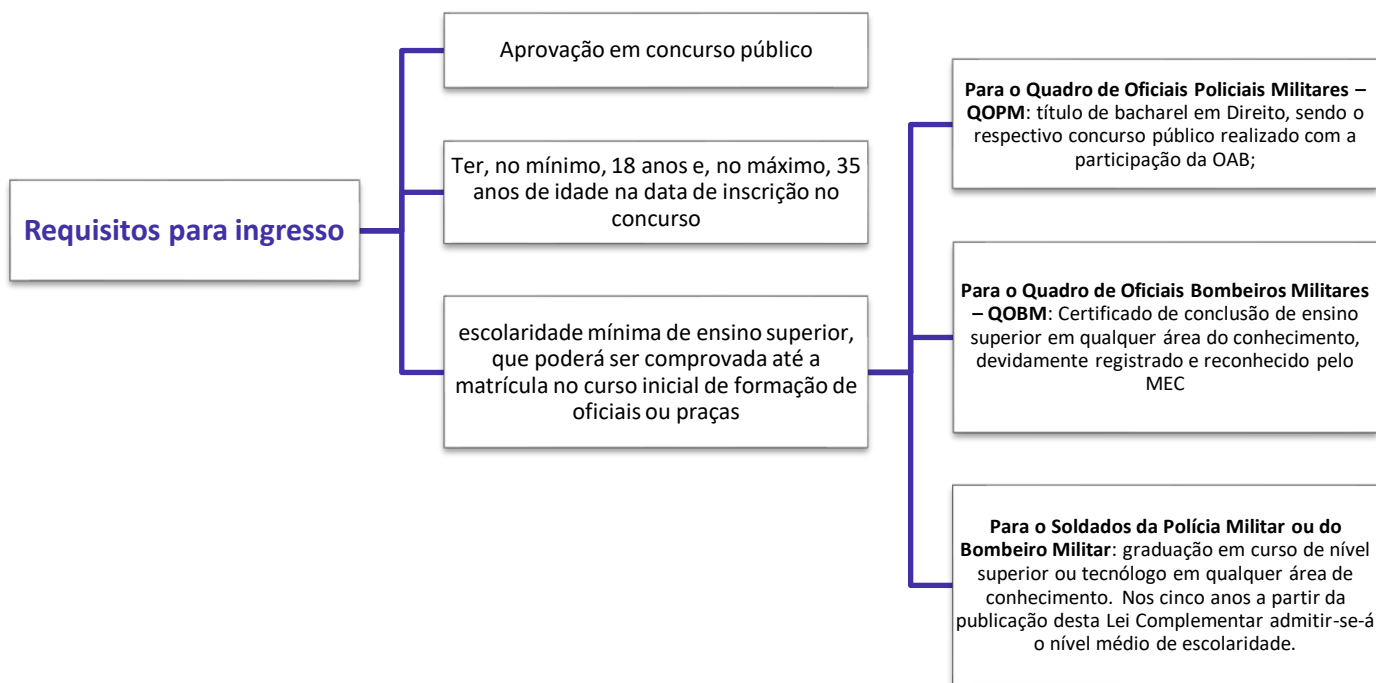
I – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade na data de inscrição no concurso;

II – Ter escolaridade mínima correspondente ao ensino superior, ou equivalente, obtida em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, que poderá ser comprovada até a data de matrícula no

respectivo curso inicial de formação de oficiais ou praças, nos seguintes termos:

- a) **Para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM**: o título de bacharel em Direito obtido em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou órgão equivalente, sendo o respectivo concurso público realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) **Para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM**: Certificado de conclusão do Ensino Superior em qualquer área de conhecimento, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- c) **Para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar ou do Bombeiro Militar**: graduação em curso de nível superior ou tecnólogo em qualquer área de conhecimento reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou órgão equivalente. Nos cinco anos a partir da publicação desta Lei Complementar admitir-se-á o nível médio de escolaridade como requisito para ingresso no Quadro de Praças da Polícia Militar.





Por fim, o Estatuto estabelece como requisito para matrícula nos cursos de formação que o candidato não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Art. 11 - Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinado à formação de oficiais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único - O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 12 - A **hierarquia** e a **disciplina** são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da PM-SE. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.



Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os policiais militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Art. 13 - Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre policiais-militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-SE	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULO DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM



	- 2º Tenente PM
CÍRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM - 1º Sargento PM - 2º Sargento PM - 3º Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Oficiais	Aluno-Oficial PM
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	Aluno do Curso de Formação de Sargentos PM
Frequentam o Círculo de Cabos e Soldados	Alunos do Curso de Formação de Soldados PM

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!

POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes-a-Oficial PM e os Alunos-Oficiais PM.

Além disso, foram incluídos posteriormente no Estatuto dispositivos específicos que tratam dos soldados PM.

Soldado PM - Segunda Classe é aquele cuja elevação for sancionada pela autoridade competente, quando atingidos 02 (dois) anos de serviço policial-militar efetivo, a partir da inclusão.

Soldado PM - Terceira Classe é o que obtiver aprovação para permanecer nos Quadros da Corporação, após a realização de curso de formação, de habilitação profissional e em serviço.



Soldado PM - Aluno é o recém-incorporado ou matriculado no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, ainda sujeito a estágios de treinamento de formação, programados para a habilitação básica do policial-militar, e em serviço, na forma que dispuser o regulamento.”

Art. 15 - A precedência entre policiais-militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Entre policiais militares do mesmo Quadro, a posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes na Corporação;
- b) Nos demais casos, pela antiguidade no posto ou na graduação anterior. Se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado mais antigo;
- c) Entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais Militares, de acordo com o Regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras "a" e "b";

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Em igualdade de posto ou graduação, os policiais-militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade;
- Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os policiais-militares de carreira da ativa e os da reserva remunerada que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

Por último, temos as relações de precedência entre as praças especiais e as demais praças, regulada pelo art. 16.

Art. 16 - A precedência entre as Praças Especiais e as demais Praças é assim regulada:



- I - os Aspirantes-a-Oficial PM são hierarquicamente superiores às demais Praças;
- II - os Alunos-Oficiais PM são hierarquicamente superiores aos Subtenentes PM.

Do Cargo e Função Policiais Militares

Art. 19 - Cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por policiais-militares em serviço ativo.

Os postos e graduações dos policiais militares correspondem aos cargos da Corporação Militar, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo Policial Militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o Cargo Policial Militar da Função Policial Militar. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO POLICIAL MILITAR	O Cargo Policial Militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.
FUNÇÃO POLICIAIS MILITAR	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial-militar.

O cargo policial militar é considerado vago nas seguintes situações:

- a) A partir de sua criação e até que um militar estadual dele tome posse;
- b) Quando seu ocupante tenha falecido;
- c) Quando seu ocupante tenha sido considerado extraviado;
- d) Quando seu ocupante tenha sido considerado desertor.

Art. 24. O policial militar ocupante de cargo provido em caráter efetivo, de acordo com o parágrafo único do art. 20 desta Lei, faz jus ao subsídio e a outros direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em lei.



Desde 2016 os policiais militares passaram a ser remunerados por meio de **subsídio**. Isso significa que agora eles são remunerados em parcela única, vedada a inclusão de outras parcelas remuneratórias.

Art. 25 - As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza não são catalogadas como posições tituladas em Quadro de Organização ou dispositivo legal, são cumpridas como " Encargo ", "Incumbência", "Comissão", "Serviço" ou "Atividade", policial-militar ou de natureza policial-militar.

O Policial Militar pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade policial militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo policial militar.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS MILITARES

Das Obrigações Policiais Militares

Do Valor Policial Militar

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I - O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;
- II - O civismo e o culto das tradições históricas;
- III - A fé na elevada missão da Polícia Militar;
- IV - O espírito de corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;
- V – O amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida;
- VI - O aprimoramento técnico-profissional.

O valor policial militar se refere a um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho do Policial. O Estatuto estabelece, no art. 26, uma série de manifestações desse valor, que são bem interessantes, mas não costumam aparecer muito em prova.

Acredito que a baixa incidência dessas manifestações em questões se deva ao fato de elas serem relativamente simples de entender. São valores simples, como o amor à profissão, o aprimoramento profissional, a fé na missão da PM, etc.



Da Ética Policial Militar

Art. 27 - O **sentimento do dever**, o **pundonor policial-militar** e **decoro da classe** impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da Ética policial-militar:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VII - Empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- IX - Ser discreto em suas atividades, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X - Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional;
- XI - Acatar as autoridades civis;
- XII - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - Proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - Observar as normas de boa educação;
- XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;
- XVII - Abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII - Abster-se o policial-militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:
 - a) em atividades político-partidárias;
 - b) em atividades comerciais;
 - c) em atividades industriais;
 - d) para discutir ou promover discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizados; e
 - e) no exercício de funções de natureza não policial-militar, mesmo oficiais.
- XIX - Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.



Agora estamos falando da conduta moral do policial militar, que deve pautar-se pelos preceitos éticos da carreira policial. Esses preceitos podem ser observados na conduta do dia a dia do policial, e devem ser manifestações do respeito de três valores importantes: o **sentimento do dever**, o **pundonor policial militar** e o **decoro da classe**.

Esses três valores são muito bem definidos pelo Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar de Sergipe, na forma a seguir:

SENTIMENTO DO DEVER → é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial militar.

PUNDONOR POLICIAL MILITAR → é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

DECORO DA CLASSE → é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Quanto aos preceitos éticos, você verá que também aqui não temos nada muito complexo. Basicamente são manifestações de valores morais, como a verdade e a dignidade da pessoa humana, por exemplo. Além disso, esses preceitos também estão presentes, e de forma ainda mais detalhada, no Código de Ética e Disciplina.

Art. 28 - Ao policial-militar da ativa, ressalvando o disposto no parágrafo 2º, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Em razão deste dispositivo o policial militar fica proibido de exercer atividade empresarial. Perceba que ele pode até participar de sociedade, mas não deve exercer a atividade diretamente.

Além disso, os policiais militares da reserva remunerada que tenham sido convocados para retornar à ativa não podem tratar, nas Organizações Policiais Militares e nas repartições públicas civis, do interesse de organizações ou empresas privadas.

Art. 29 - O **Comandante-Geral da Polícia Militar** poderá determinar aos policiais-militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões relevantes que recomendem tal medida.



Esta é uma medida interessante, que possibilita que o **Comandante-Geral** determine que o policial militar demonstre a origem dos seus bens. Isso é muito positivo do ponto de vista do combate à corrupção, pois hoje uma importante ferramenta para identificar potenciais comprometimentos de agentes públicos é o acompanhamento da sua evolução patrimonial.

Basicamente o que ocorre é que o Estado acompanha a evolução do patrimônio do servidor, comparando-o com a sua renda. No caso da PM-SE, se houver algum indício de incompatibilidade, o Comandante Geral poderá determinar que o Policial Militar demonstre a origem dos seus bens.

TOME NOTA!



- O **Comandante-Geral da Polícia Militar** poderá determinar aos policiais-militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões relevantes que recomendem tal medida.

Dos Deveres Policiais Militares

Art. 30 - Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade e a sua segurança, e compreendem essencialmente:

- I - A dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - O culto aos símbolos nacionais;
- III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - A disciplina e o respeito a hierarquia;
- V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - A obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

O Estatuto define os deveres do policial militar de forma bastante simples e direta. O primeiro deles é a dedicação integral ao serviço e a fidelidade à instituição. Isso não significa que o Policial Militar não possa exercer nenhuma outra atividade, mas ele precisa ter a consciência de que seu dever maior junto à PM deve guiar todas as suas ações.

Chamo sua atenção ainda para a disciplina e a hierarquia, que, como você já deve estar percebendo, permeiam todo o Estatuto, como os grandes princípios que norteiam a vida e o trabalho do militar. Logo em



seguida temos ainda o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, que também é um dever por meio do qual se manifestam a hierarquia e a disciplina.

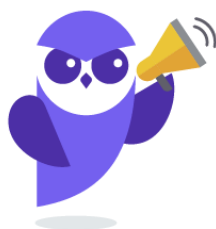
Do Compromisso Policial Militar

Art. 31 - Todo cidadão após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará **compromisso de honra**, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Os deveres militares devem ser assumidos formal e conscientemente por quem ingressa nos quadros da Corporação. Isso ocorre por meio da prestação do **compromisso de honra**.

Esse compromisso terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o Policial Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

O texto do compromisso é o seguinte: "Ao ingressar a Polícia militar do estado de Sergipe, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e a segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

No caso específico do Aspirante-a-Oficial, o compromisso é prestado na solenidade de declaração de Aspirante-a-Oficial, com os seguintes dizeres: "Ao ser declarado Aspirante-a-Oficial da Polícia Militar do Estado de Sergipe, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e de me dedicar inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".



Ao ser promovido ao primeiro posto, o Oficial prestará seguinte compromisso: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra prometo cumprir os deveres de oficial da Polícia Militar de Estado de Sergipe e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

Do Comando e da Subordinação

Art. 33 - Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade de que o policial-militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização policial-militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o policial-militar se define e se caracteriza como chefe.

Você precisa se familiarizar também com a definição de **comando**, que nada mais é do que o conjunto de autoridade, deveres e responsabilidades conferidas ao Policial Militar que conduz subordinados ou dirige Organização Policial Militar.

TOME NOTA!



- O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa impessoal**, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

O grau hierárquico do militar é importante para o exercício das funções de comando, de forma impessoal. O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.

Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.

No exercício dessas atividades e no comando de subordinados, os **Subtenentes** e os **Sargentos** deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, devendo assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas, além de manter a coesão e o moral das praças em todas as circunstâncias.

Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos de execução.



Faltou falarmos sobre as **Praças Especiais**, não é mesmo? Essas praças devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

FIQUE ATENTO!



- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.
- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução.
- As **Praças Especiais** devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 39 - Cabe ao policial-militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

A hierarquia e a disciplina não tornam o militar irresponsável. Cada Policial Militar é responsável não só pelas ordens que emitir, mas também pelas duas decisões e atos.

Da Violação das Obrigações e dos Deveres

Art. 40 - A violação das obrigações ou dos deveres policiais-militares constituirá **crime** ou **transgressão disciplinar**, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

Veja bem, vou chamar as “coisas erradas” que um Policial Militar pode fazer de **atos ilícitos**, ok? Atenção aqui, pois ato ilícito é um gênero, que comporta, de acordo com o art. 40, as seguintes espécies: **crime** e **transgressão disciplinar**.

Os **crimes** são o que chamamos de infrações penais, para os quais podem ser aplicadas penas de prisão ou de multa. No caso específico dos policiais militares, temos uma série de crimes que são bastante específicos, e podem ser cometidos por eles: são os famosos crimes militares.



As **transgressões disciplinares**, por sua vez, são infrações de natureza administrativa. Isso significa que são ilícitos funcionais, cuja punição depende de ato da própria Polícia Militar.

A respeito desses atos ilícitos, há algumas coisas que você precisa entender bem. A primeira delas é que, quando estivermos falando de violação dos preceitos éticos da Polícia Militar, essa infração será considerada mais grave quanto maior for o grau hierárquico do Policial Militar.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- A violação dos preceitos da ética Policial Militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 41 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos acarreta para o policial-militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Pelo descumprimento dos seus deveres, o Policial Militar pode ser responsabilizado em diversas esferas, e de formas diferentes. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial Militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções Policiais Militares.

Art. 42 - O policial-militar que, por sua atuação, se torna incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções policiais-militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

O policial militar que for afastado do cargo nesses casos ficará privado do exercício da função Policial Militar até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso. Esse afastamento pode ser determinado pelas seguintes autoridades:

- a) O **Governador do Estado**;
- b) O **Secretário da Segurança Pública**;
- c) O **Comandante-Geral da Polícia Militar**;
- d) Os **Comandantes** ou **Chefes** e os **Diretores**, na conformidade da legislação ou regulamentação da Corporação.



Art. 43 - São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto às de caráter reivindicatório.

Juridicamente, as manifestações coletivas são consideradas incompatíveis com os princípios da hierarquia e da disciplina. Não precisamos de longas explicações sobre isso, mas considero interessante que você entenda que os movimentos coletivos servem para empoderar elementos que tenham pouco poder isoladamente, e essa espécie de fortalecimento dos indivíduos não é interessante no ambiente altamente hierarquizado da Polícia Militar.

TOME NOTA!



- O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

Art. 46 - O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à amplitude e à aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento policial-militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

As transgressões disciplinares, bem como o procedimento para sua apuração e aplicação de punições aos Policiais Militares, são temas tratados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

O Estatuto na realidade traz pouquíssimas regras a esse respeito. Uma delas é a limitação para aplicação da pena de detenção ou prisão disciplinar, que deve durar no máximo 30 dias. Além disso, o Aluno-Oficial está sujeito, além do Regulamento, às disposições disciplinares previstas no Regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Art. 47 - O Oficial presumivelmente incapaz de permanecer como policial-militar da ativa será submetido a **Conselho de Justificação**, na forma da legislação específica.



O **Conselho de Justificação** é o órgão responsável por julgar, por meio de processo especial, a incapacidade do oficial para permanecer na ativa. O oficial da reserva remunerada ou reformado também pode ser submetido ao Conselho se for presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Ao ser submetido a julgamento pelo Conselho de Justificação, o oficial poderá ser afastado do exercício de suas funções. Se o julgamento do Conselho der origem a um processo judicial, a competência será do **Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**.

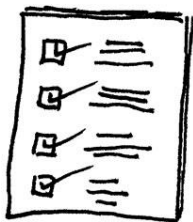
Art. 48 - O Aspirante-a-Oficial PM, bem como as Praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como policiais-militares da ativa serão submetidos a **Conselho de Disciplina**, na forma da legislação específica.

A principal diferença entre os dois Conselhos, e que você definitivamente precisa lembrar para a sua prova, é que o **Conselho de Justificação** julga os oficiais, enquanto o **Conselho de Disciplina** julga os Aspirantes-a-Oficial e praças com estabilidade assegurada.

Os processos oriundos do Conselho de Disciplina são julgados, em última instância, pelo **Comandante-Geral da Polícia Militar**.



RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

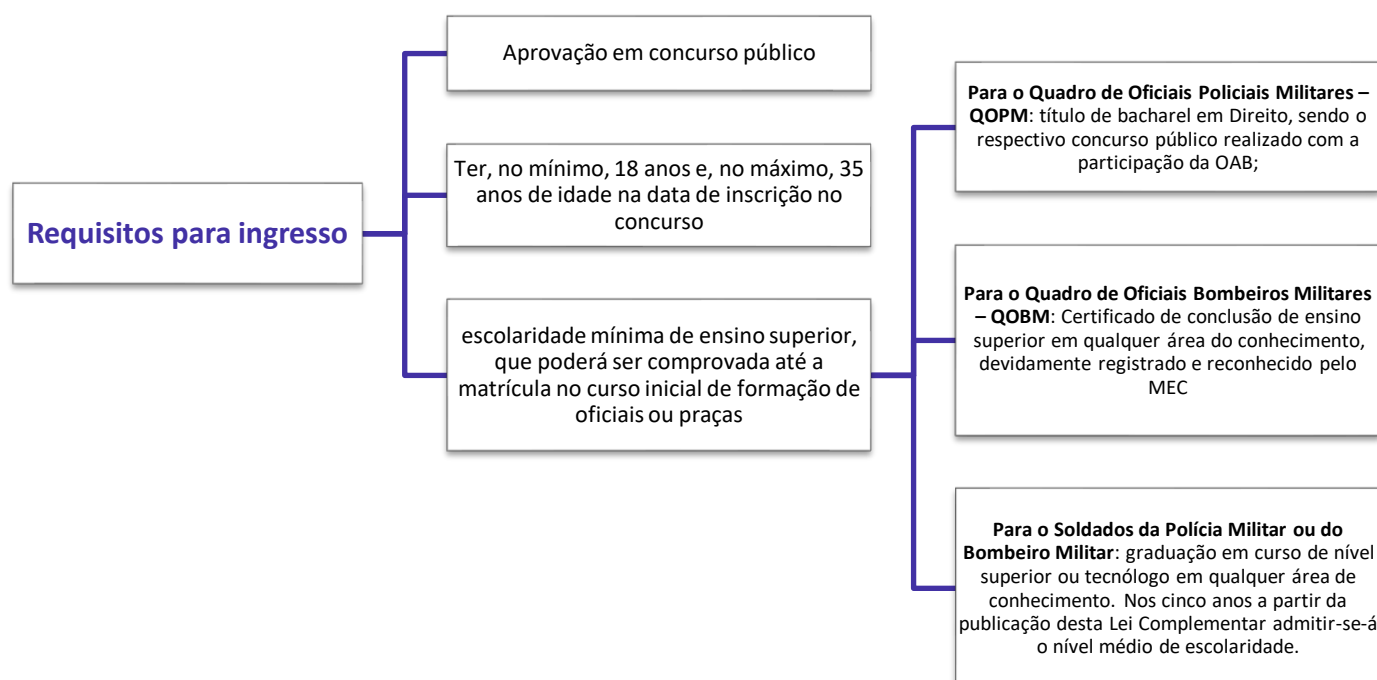
MILITARES NA ATIVA	a) os Policiais Militares de carreira → São os policiais militares que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigaram a servir; c) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por ato do Governador do Estado.



A carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiros natos.

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe também se aplica, no que couber, aos policiais militares da reserva remunerada e reformados, bem como aos Capelães Policiais-Militares.



HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-SE



HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULO DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM - 2º Tenente PM
CÍRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM - 1º Sargento PM - 2º Sargento PM - 3º Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Oficiais	Aluno-Oficial PM
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	Aluno do Curso de Formação de Sargentos PM
Frequentam o Círculo de Cabos e Soldados	Alunos do Curso de Formação de Soldados PM

CARGO POLICIAL MILITAR	O Cargo Policial Militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.
FUNÇÃO POLICIAIS MILITAR	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial-militar.



O Comandante-Geral da Polícia Militar poderá determinar aos policiais-militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões relevantes que recomendem tal medida.

O compromisso de honra terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa impessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

- O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.
- Os Cabos e Soldados, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução.
- As Praças Especiais devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

A violação dos preceitos da ética Policial Militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.



O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório.





QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP. No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.



GABARITO: D

2. **PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).** Em determinada ocorrência no estado de Sergipe, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADO

3. **CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).** O círculo dos oficiais superiores da PM-SE é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADO

4. **CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).** Na PM-SE, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! 😊

GABARITO: CERTO



5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada). De acordo com o estatuto, as promoções aos postos de capitão e major são feitas mediante atos do Comandante Geral.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado.

GABARITO: ERRADO

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada). Nos termos do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Sergipe, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que apenas o oficial da PM-SE precisa ser brasileiro nato, ao tempo em que não há esse requisito para a praça, não é mesmo!? 😊

GABARITO: ERRADO

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada). A PM-SE é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado de Sergipe e da Polícia Federal.

Comentários

Opa! A PM-SE é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! 😊

GABARITO: ERRADO

8. (Estratégia - Inédita). O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTO



9. (Estratégia - Inédita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

Comentários

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? 😊

GABARITO: ERRADO

10. (Estratégia - Inédita). A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Comentários

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: CERTO

11. (Estratégia - Inédita). A Lei Estadual nº 2.066/1976 constitui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais do Estado de Sergipe, não sendo aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTO

12. (Estratégia - Inédita). São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

Comentários



Excelente! Estes são grupos se militares que são considerados na ativa. “Mas professor, faltou mencionar ainda os incluídos na Polícia Militar e os componentes da reserva remunerada que tenham sido convocados para o serviço ativo”. É verdade, mas isso não significa que a questão esteja errada, não é mesmo!?

GABARITO: CERTO

13. (Estratégia - Inédita). A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 5º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADO

14. (Estratégia - Inédita). Os militares estaduais que compoñham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Comentários

A designação de policial militar da reserva para o serviço ativo é possível mediante aceitação voluntária e em caráter transitório, mas o ato precisa ser praticado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral, e não pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

GABARITO: ERRADO

15. (Estratégia - Inédita). De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Sergipe, são equivalentes as expressões "na ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade policial militar".

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado.



GABARITO: CERTO

16. (Estratégia - Inédita). O Estatuto da Polícia Militar do Estado de Sergipe é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

Comentários

Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: ERRADO

17. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada). São manifestações essenciais do valor policial-militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho do Policial-Militar pela Organização onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

Comentários

De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra A corresponde com exatidão ao que está escrito no art. 26 do Estatuto. As alternativas B e C erram ao falar sobre culto religioso. A alternativa D está incorreta porque não se fala em emprego de todas as energias do Policial Militar, e a alternativa E está incorreta porque quando o Estatuto menciona o amor, está se referindo à profissão, e não à Corporação.

GABARITO: A

18. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Policiais Militares de Sergipe, EXCETO.

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.



- c) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- d) O espírito-de-corpo, orgulho do Policial Militar pela organização onde serve.
- e) O amor a profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

Comentários

Agora precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra E, pois não há nenhuma disposição no Estatuto que ponha a o amor à profissão e o entusiasmo como é exercida como um valor acima dos demais.

GABARITO: E

19. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). O sentimento do dever, o pundonor Policial Militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

Comentários

Mais uma vez aqui precisamos encontrar o erro! Você deve ter notado que a alternativa E está meio estranhada quando comparada com as demais, não é mesmo!? Além de ela não ter nada a ver com o tema tratado pela questão, não houve essa mudança de entendimento por parte do STF.

GABARITO: E

20. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA. O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.



- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

Comentários

Esta questão é muito boa porque nenhuma das assertivas trazidas por ela apresenta erro. É o tipo de questão que deixa o candidato “doido” procurando problema onde não tem...! ☺

GABARITO: B

21. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada). É vedado ao policial militar da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Comentários

É isso mesmo! O policial militar não pode praticar comércio, mas ele pode ser acionista ou quotista de empresa, quando não estiver envolvido nas atividades de gerência e administração.

GABARITO: CERTO



22. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada). Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Estado de Sergipe, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

Comentários

Lembre-se de que esta é uma prerrogativa muito importante do Comandante-Geral, que possibilita o desenvolvimento de investigações acerca do eventual envolvimento de policiais militares em atos de corrupção.

GABARITO: CERTO

23. Marinha – Quadro Técnico – 2012 – Marinha (adaptada). De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe, os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço.

Assinale a opção que apresenta um dever militar.

- a) o civismo e o culto das tradições históricas.
- b) o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- c) o culto aos Símbolos Nacionais.
- d) o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.
- e) o aprimoramento técnico-profissional.

Comentários

De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra C nos remete aos deveres previstos no art. 30. As demais estão relacionadas às manifestações de valores policiais militares.

GABARITO: C

24. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada). Ao ingressar na corporação militar estadual, o Policial Militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.



Comentários

Nesta questão a banca misturou os conteúdos do art. 31 e do art. 32, mas fez isso de maneira razoável e lógica. É bom ver uma questão bem elaborada de vez em quando, não é mesmo!? 😊

GABARITO: CERTO

25. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

Comentários

A assertiva estaria perfeita se não fosse dizer que o comando é uma prerrogativa pessoal. Na realidade o comando está vinculado ao grau hierárquico justamente para que seja uma função desvinculada de quaisquer aspectos pessoais do comandante.

GABARITO: ERRADO

26. PM-PA – Oficial – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada). O Estatuto da Polícia Militar do Estado de Sergipe dispõe sobre o comando e a subordinação presentes na corporação. Sobre tais artigos, é incorreto afirmar:

- a) A subordinação não afeta a dignidade pessoal do Policial-Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.
- b) Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial-militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa pessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.
- c) O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.
- d) Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo ser empregados na execução de atividade de policiamento ostensivo fardado.

Comentários



Ao longo do nosso curso você deve estar percebendo que as bancas não costumam ser muito criativas na hora de elaborar questões, não é mesmo? Pois bem, para responder aqui precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra B, mais uma vez vinculando o comando a uma prerrogativa pessoal, o que não faz o menor sentido no meio militar.

GABARITO: B

27. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada). A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.

Comentários

É isso mesmo! Um dos resultados da apuração de responsabilidade pode ser a conclusão pela incompatibilidade do policial militar com o cargo, nos termos do art. 41, parágrafo único.

GABARITO: CERTO

28. Marinha – Quadro Técnico – 2014 – Marinha (adaptada). O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

Comentários

Essa previsão de afastamento do cargo se encontra no art. 42 do Estatuto. Lembre-se ainda de que o afastamento pode dar-se por ato do Governador, do Comandante-Geral ou dos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Policiais-Militares, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

GABARITO: CERTO

29. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada). As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de dez (10) dias.

Comentários

Esta regra se encontra no art. 46, §1º do Estatuto, mas a limitação da detenção e da prisão administrativas é de 30, e não de 10 dias.

GABARITO: ERRADO



30. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o Oficial será submetido a Conselho de Justificação, enquanto as praças serão submetidas a Conselho de Disciplina.

GABARITO: ERRADO





LISTA DE QUESTÕES

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP. No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

a) II, III e V, somente.

b) I, II e V, somente.

c) I, IV e V, somente.

d) I, III e IV, somente.

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada). Em determinada ocorrência no estado de Sergipe, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.



3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada). O círculo dos oficiais superiores da PM-SE é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.
4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada). Na PM-SE, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.
5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada). De acordo com o estatuto, as promoções aos postos de capitão e major são feitas mediante atos do Comandante Geral.
6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada). Nos termos do Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Sergipe, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.
7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada). A PM-SE é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado de Sergipe e da Polícia Federal.
8. (Estratégia - Inédita). O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.
9. (Estratégia - Inédita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.
10. (Estratégia - Inédita). A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.
11. (Estratégia - Inédita). A Lei Estadual nº 2.066/1976 constitui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.



12. (Estratégia - Inédita). São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

13. (Estratégia - Inédita). A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

14. (Estratégia - Inédita). Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

15. (Estratégia - Inédita). De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Sergipe, são equivalentes as expressões "na ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade policial militar".

16. (Estratégia - Inédita). O Estatuto da Polícia Militar do Estado de Sergipe é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

17. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada). São manifestações essenciais do valor policial-militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho do Policial-Militar pela Organização onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.



18. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Policiais Militares de Sergipe, EXCETO.

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- d) O espírito-de-corpo, orgulho do Policial Militar pela organização onde serve.
- e) O amor a profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

19. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). O sentimento do dever, o pundonor Policial Militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

20. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA. O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.



V. Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

21. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada). É vedado ao policial militar da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

22. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada). Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Estado de Sergipe, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

23. Marinha – Quadro Técnico – 2012 – Marinha (adaptada). De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe, os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço.

Assinale a opção que apresenta um dever militar.

- a) o civismo e o culto das tradições históricas.
- b) o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- c) o culto aos Símbolos Nacionais.
- d) o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.
- e) o aprimoramento técnico-profissional.



24. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada). Ao ingressar na corporação militar estadual, o Policial Militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

25. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

26. PM-PA – Oficial – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada). O Estatuto da Polícia Militar do Estado de Sergipe dispõe sobre o comando e a subordinação presentes na corporação. Sobre tais artigos, é incorreto afirmar:

a) A subordinação não afeta a dignidade pessoal do Policial-Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

b) Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial-militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa pessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

c) O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.

d) Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo ser empregados na execução de atividade de policiamento ostensivo fardado.

27. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada). A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.

28. Marinha – Quadro Técnico – 2014 – Marinha (adaptada). O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

29. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada). As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de dez (10) dias.



30. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.



GABARITO

GABARITO



01	02	03	04	05
D	Errado	Errado	Certo	Errado
06	07	08	09	10
Errado	Errado	Certo	Errado	Certo
11	12	13	14	15
Certo	Certo	Errado	Errado	Certo
16	17	18	19	20
Errado	A	E	E	B
21	22	23	24	25
Certo	Certo	C	Certo	Errado
26	27	28	29	30
B	Certo	Certo	Errado	Errado



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.